PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal do Instituto Ilê Axé Ya Omim Sagba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal do Instituto Ilê Axé Ya Omim Sagba, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita do CNPJ/MF sob o n.º 43.075.679/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 15 de fevereiro de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Instituto Ilê Axé Ya Omim Sagba teve seus trabalhos iniciados ainda no ano de 2016, como uma Organização Religiosa, sem fins lucrativos, localizada no bairro dos Guarapes. Importante ressaltar que a fundação da Associação tem o escopo de promover a prática religiosa da Umbanda, bem como estudos e pesquisas das religiões de matriz afro-ameríndia e luta constante contra a intolerância religiosa.

A atuação da Associação se dá no Bairro dos Guarapes, região oeste da nossa cidade e atende a grande parte da comunidade local. Na sua atividade precípua de promover a formação religiosa, a Associação tem sido norteada pelo Sr. Josenilson Claudio de Araújo Silva reconhecido pela comunidade como Pai e tem atualmente dezenas de pessoas associadas. Além das atividades religiosas, o Instituto desempenha o atendimento das necessidades da comunidade, promovendo ações sociais voltadas para o encaminhamento educacional de crianças, bem como atividades de acompanhamento de pessoas da comunidade local.

As atividades prestadas objetivam proporcionar o fortalecimento das organizações religiosas de matriz afro-ameríndias, oferecendo apoio, assessoria e formação religiosa e social há anos na cidade do Natal. Ao longo de toda sua existência, o Instituto tem se constituído como uma entidade de referência no acolhimento e atenção às demandas da população local, tendo seus associados trabalhado no sentido de conciliar as atividades religiosas e a atenção aos mais vulneráveis.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 15 de fevereiro de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)

Às dezoito horas do dia 11 de Dezembro de 2020, na rua da ribeira , 01 , bairro : GUARAPES , NTAL – RN , CEP: 59074 760 ; estando presentes **JANE CLECIA VICTOR PEQUENO (RG: 002.538.120) , ZELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (RG: 619.878) , CLECIO RIBEIRO DOS SANTOS (RG: 001.880.795) , RAQUEL COSTA LOPES (RG: 002.956.897) , JERRY ADRIANO ALVES FERNANDES (RG: 002.538.120), EDRIANO SOARES DE LIMA (RG: 002.224.733) , RENATA MOREIRA DO NASCIMNTO (RG: 002.043.427) , JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO SILVA (RG: 002.489.127) E WEIDSON SILVESTRE DA SILVA (RG: 002.820.072), ,** iniciaram-se os atos necessários para a fundação do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** . Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembleia de fundação da entidade **RAQUEL COSTA LOPES e JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO SILVA** respectivamente. Aprovados os nomes, por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência do referido INSTITUTO. Em seguida, buscou-se o artigo dos estatutos que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um, debatido e em

EM BRANCO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

seguida aprovado. Ao final, foi feita votação em bloco, sendo que os estatutos foram aprovados por todos, unanimemente. Com os estatutos aprovados, o coordenador abriu os debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram quatro: **presidente, vice-presidente , secretário e tesoureiro.** Da plenária foram indicados os seguintes nomes (RESPECTIVAMENTE) : **WEIDSON SILVESTRE DA SILVA , ZELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO , EDRIANO SOARES DE LIMA E JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO DA SILVA.** Após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por escrito. O coordenador da mesa e o secretário procederam à contagem dos votos que ficaram assim distribuídos: **09 votos para WEIDSON SILVESTRE DA SILVA para o cargo de presidente, 09 votos para ZELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO para o cargo de vice – presidente, 09 votos para EDRIANO SOARES DE LIMA para o cargo de secretária e 09 votos para JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO DA SILVA para o cargo de tesoureira.** O conselho fiscal ficou vago. Após a eleição o coordenador da assembleia declarou-os empossados. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para o **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA).** **WEIDSON SILVESTRE DA SILVA**, já como novo coordenador da assemblei e presidente eleito, encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade. Nada mais havendo a tratar, o coordenador da associação declarou, às 21 horas, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, **JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO SILVA**, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo coordenador da assembleia, pelo presidente da associação, pelo secretário, pelo tesoureiro e pelos demais associados presentes.

EM BRANCO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Natal , estado do Rio Grande do Norte , aos 11 de Dezembro de 2020. **Secretário da assembleia: JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO SILVA , Coordenadora da assembleia: RAQUEL COSTA LOPES presidente da associação: WEIDSON SILVESTRE DA SILVA**

Weidson Silvestre da Silva.
Raquel Costa Lopes.
Josenilson Claudio de A. Silva

EM BRANCO

EM BRANCO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOME	ASSINATURA	RG
Janidecia Pintor Pequeno		002.704.847
Jerry Adriano A. Fernandes		002.538.120
Zélia Mª Silva do Nascimento		619.878
Cécio Ribeiro dos Santos		001880795
Raquel Costa Lopes		002.956.897
Edriano Lopes de Lima		002229733
Renata Moreira do Nascimento		002.043.427
Jacinilson Claudio dos		002.489.127
Weighon Silvestre da S.		002.820.072
Ataiyacinthan Kiselthomas		002.538.377

EM BRANCO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ

(CASA DE MARIA PADILHA)

Rua da ribeira , 01 - GUARAPES - NATAL – RN , CEP: 59074 760

RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO

Eleitos e empossados, conforme ATA de Assembleia realizada em 11/12/2020

Nº	CARGO	NOME COMPLETO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFIS/SÃO	CPF
01	**PRESIDENTE**	WEIDSON SILVESTRE DA SILVA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	PORTEIRO	082.263.114-89
02	**VICE PRESIDENTE**	ZELIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	BRASILEIRA	VIÚVA	APOSENTADA	465.703.734-04
03	**SECRETARIO**	EDRIANO SOARES DE LIMA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	MOTORISTA	053.106.314-37
04	**TESOUREIRO**	JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO DA SILVA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	PORTEIRO	074.766.604-04

Natal(RN) 15 de Dezembro de 2020.

Weidson Silvestre da Silva

WEIDSON SILVESTRE DA SILVA
CPF: 082.263.114-89
Presidente do Instituto
End: Rua : Candelária , 88 , Guarapes , Cep: 59074 620 – Natal - RN

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 002.489.127
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2019
NOME
JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO SILVA
FILIAÇÃO
JOSENILDO CLAUDIO DA SILVA
MERCIA ROSANA DE ARAUJO SILVA
NATURALIDADE
NATAL - RN
DATA DE NASCIMENTO
03/07/1988
CERT. DE NASCIMENTO L-0252 F-234 RG-146413
NATAL - RN-5 CARTORIO
CPF 076.604.704-04
3ª VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO - CIENTIFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
002.820.072
DATA DE EXPEDIÇÃO
15/06/2021
NOME
WEIDSON SILVESTRE DA SILVA
FILIAÇÃO
JOAO ALVES SILVESTRE DA SILVA
MARIA DA PAZ SILVESTRE DA SILVA
NATURALIDADE
NATAL - RN
DATA DE NASCIMENTO
26/11/1988
DOC ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A301 F-179 RG-156994
NATAL - RN-5 CARTORIO
CPF
082.263.114-89
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR
3a. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11655 em 13/01/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento do INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA) com 18 página(s), protocolizado em 17/12/2020 sob número 19539 e registrado no "Livro A - nº 242" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11655 em 13/01/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 269,24, FDJ R$: 70,85, FRMP R$: 8,92, FCRCPN R$: 26,92, ISS Lei 610/2017 R$: 13,46, PGE R$: 2,05] - Total R$: 391,44. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 13 de Janeiro de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530005634OAS
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AA000401365

EM BRANCO

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN

NATAL CARTÓRIO
2º OFICIO DE NOTAS

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **19539**, e é constituído de 18 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **11.655,** Livro **A** realizado no dia **13 de Janeiro de 2021**, neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS.

Natal, 13 de Janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho
CPF: 053.201.954-78
Tabelião Público

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCREVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no https://valida.2oficionatal.com.br/. HASH: **f061dcd9**

CNT **094953R2021B000011655**

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.075.679/0001-90 **MATRIZ**		**13/01/2021**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ILE AXE YA OMIM SAGBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA RIBEIRA	**1**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.074-760	**GUARAPES**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SWEIDSON478@GMAIL.COM	**(84) 8627-6123**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/01/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2021** às **13:06:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ
CASA DE MARIA PADILHA

Estatuto Social

Capítulo I - Da denominação, sede, objetivos e duração;

Art. 1°. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA) ,** fica constituída uma associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo primeiro. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** foi fundado de fato em **29 de Novembro de 2016 ,** vindo ser legalizado na data do registro deste Estatuto.

Parágrafo segundo. O ministro de Culto afro-brasileiro do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** será o Sr. **WEIDSON SILVESTRE DA SILVA** ,inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o numero : 082.263.114-89 e vice presidente a Sra. **ZELIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**

Art. 2°. Tem sede social na Rua da Ribeira , 01 , bairro GUARAPES , na cidade de NATAL , Estado de RIO GRANDE DO NORTE , CEP: 59074-760, podendo abrir escritórios ou agências de representação em qualquer localidade do país ou no exterior.

Art. 3°. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**, tem como finalidade a prática religiosa umbandista, a preocupação com o resgate ético, moral e da dignidade religiosa, a elucidação da lei humana, a difusão da doutrina espírita, o estudo e as pesquisas sobre as religiões de matriz africana, a preservação das heranças culturais dos negros e dos índios, a preocupação com as

EM BRANCO

mulheres, a caridade espiritual e social, a luta constante contra o comércio religioso, pela preservação do meio ambiente, pela tolerância religiosa, pela união das religiões, pelo melhoramento da massa humana e pela prática do bem.

Art. 4°. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** deverá realizar atendimento social sem discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, partidária, bem como á portadores de deficiência;

Art. 5°. A critério de sua Diretoria, o **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;

Art. 6°. A duração do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** é por prazo indeterminado;

Parágrafo único. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** existe pela vontade de seus membros, e não por concessões, determinações ou imposições sociais.

Art. 7°. As atividades assistenciais realizadas pelo **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**em sua sede, e/ou externamente, consistem em: I – Distribuir cestas básicas, roupas e medicamentos; II – Realizar palestras junto aos internos (as) do sistema penitenciário; III – Direcionar os egressos do sistema penitenciário para a realização de cursos profissionalizantes encaminhá-los para oportunidades de empregos e regularizar suas obrigações civis, militares e escolares; IV – Promover e realizar publicações de trabalhos escritos e audiovisuais, colóquios, seminários, debates e conferências, cursos e congressos sobre temas diversos ; IV – Direcionar as crianças e mulheres para atividades educativas, recreativas e esportivas; V – Realizar atividades ocupacionais, esportivas e profissionalizantes para idosos e deficientes, de modo a melhorar sua autoestima e seu bem-estar social, diminuindo assim, a discriminação que sofrem; VI – Dedicar atenção especial aos problemas de segurança pública na cidade, buscando formas pacíficas e legais de fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania, junto aos órgãos do governo e da sociedade, bem como patrocínio para projetos sociais;

EM BRANCO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 8°. As atividades assistenciais realizadas pelo **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** serão gratuitas e isentas de qualquer tipo de discriminação, estendendo-se a todos aos assistidos considerados aptos a participarem da atividade após a realização de cadastro e entrevista social, cujos critérios serão previamente definidos e tornados públicos.

Capítulo II - Dos colaboradores, sua admissão, direitos e deveres

Art. 9°. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, benfeitor, honorário, colaborador, voluntário e outros a serem criados, se necessário. a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades; b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores; c) Associados benfeitores: aqueles que contribuem com grandes benemerências, em valores ou trabalho para O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**; d) Associados honorários: aqueles que a Diretoria determinar; 19 e) Associados colaboradores: pessoas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes; f) Associados voluntários: pessoas que, identificadas com os objetivos da Associação, nela desejam ingressar, mas por não estarem em condições de arcar com o custo das contribuições devidas pelos associados colaboradores, dispõem-se a prestar serviços voluntariamente ao **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA);**

Parágrafo único. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 10. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** terá como associados apenas pessoas físicas, devidamente inscritas em seu quadro de associados, após aprovação de suas postulações pela Diretoria, conforme os requisitos estipulados pelo art. 11.

Art. 11. São requisitos para a admissão e a exclusão de associados:

EM BRANCO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

I – Requisitos para a admissão de associados: a) Possuir indiscutível idoneidade moral; b) Demonstrar interesse e/ou possuir conhecimentos relacionados às áreas de atuação do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**; c) Estar envolvido na prática de qualquer atividade mencionada no art. 7° do presente Estatuto. Parágrafo único. O requisito da alínea "a" é indispensável, não sendo os demais necessariamente cumulativos. II – São requisitos para a exclusão de associados: a) Apresentar conduta incompatível com as diretrizes da Associação; b) Praticar atos desabonadores de sua conduta ética e moral; c) Cometer ato de improbidade, indisciplina contínua ou outra falta grave; d) Desvincular-se das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**; e) Praticar qualquer ato que contrarie as disposições do presente Estatuto ou qualquer ato que seja prejudicial ao **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA).**

§1°. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria; §2°. Da decisão da Diretoria de excluir associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral. §3°. Cabe ao associado "excluído" pleno direito de defesa em qualquer instância. Art. 12. Os associados poderão renunciar a esta qualidade a qualquer momento. A renúncia não requer seja motivada.

Art. 13. São direitos de todos os associados quites com a Tesouraria do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**:

I – Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;

II – Ter voz nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

III – Ter acesso gratuito e imediato a todas as publicações eletrônicas da Associação;

IV – Recber publicações e comunicações da Associação;

V – Usufruir todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Associação;

VI – Requerer vista de todos os documentos legais do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** para emitir parecer em Assembleia.

Art. 14. São direitos específicos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores: I – Votar em cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 06 (seis) meses de associação e observadas às disposições estatutárias;

EM BRANCO

II – Ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação e observadas às disposições estatutárias.

Art. 15. São deveres de todos os associados:

I – Respeitar, observar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Prestar ao **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento do mesmo;

III – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;

IV – Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de residência e nos demais dados cadastrais;

V – Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Geral;

VI – Participar das atividades do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;

VII – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.
Capítulo III - Da administração

Art. 16. São órgãos da Administração: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria Executiva; c) o Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formado pelos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral: a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal de cinco em cinco anos; b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; c) Traçar as linhas gerais de ação da Instituição, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos e estabelecer as metodologias das atividades; d) Analisar e aprovar relatórios e livros contábeis apresentados pelo Conselho Fiscal; e) Criar grupos e equipes para a

EM BRANCO

realização de tarefas específicas, como pesquisas, publicações, etc.; f) Alterar o estatuto;

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 15 (quinze) do mês de MARÇO para: I – Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**, submetida pela Diretoria; II – Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria; III – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem como o plano orçamentário para o novo exercício.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, de cinco em cinco anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** por carta circular ou por publicação de edital de convocação afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art.22. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente: a) Por motivo relevante, a critério das pessoas ou órgãos mencionados nos incisos supra; b) Para deliberar sobre a destituição ou renúncia de cargos da Diretoria e preencher os cargos vagos, na forma do artigo 59, parágrafo único, do Código Civil; c) Para autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou a instituição de ônus no imobilizado do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA).**

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante a publicação de edital de convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, conforme disposição do art. 21 deste Estatuto.

Art. 23. As reuniões das Assembleias Gerais, que serão presididas pelo Presidente, realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, exceto nas hipóteses mencionadas nas alíneas "b" e "f" do art. 18 deste Estatuto, quando será necessária a presença da maioria absoluta dos associados (50% + 1), em

EM BRANCO

primeira convocação e de um 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação. Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, a aprovação dar-se-á somente através dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 24. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Diretor Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos. Parágrafo único. Não perceberão os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**, remunerações, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 25. A Diretoria Executiva ou quaisquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, ser destituída por decisão da Assembleia Geral, mediante reunião especialmente convocada para essa finalidade, nos moldes do art. 22, §1°, alínea "b" do presente Estatuto.

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume em seu lugar, o Vice-Presidente. Em caso de vacância de qualquer outro cargo, este deverá ser acumulado por um dos outros Diretores, até ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os arts. 59 e 60, do Código Civil, para o seu preenchimento para o período remanescente.

Art. 27. Compete à Diretoria: I – Elaborar e executar programa anual de atividades; II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – Contratar e demitir funcionários; VI – Convocar a Assembleia Geral.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada mês.

Art. 29. Compete ao Presidente: I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – Convocar e presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Assinar todos os cheques, ordens

EM BRANCO

de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Parágrafo único. Poderá o Presidente delegar expressamente ao Vice-Presidente, Tesoureiro ou ao Secretário-Geral poderes para executar o disposto no inciso V deste artigo.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; III – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, no prazo de 30 (trinta) dias, após a vacância do cargo.

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas; II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III – Implantar e executar o Regulamento das atividades administrativas de sua área de atuação; IV – Implantar o organograma das áreas administrativas; V – Participar das reuniões de Diretoria, apresentando relatórios de suas atividades; VI – Representar o **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** em compromissos profissionais, sociais e políticos, por determinação da Diretoria; VII – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; VI – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral. 24 §1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2°. Em caso de vacância, deverá ser observado o disposto no art. 26 deste Estatuto.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da entidade; II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que

EM BRANCO

forem solicitados; IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - Do patrimônio

Art. 35. Patrimônio do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** é constituído por: I - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros. II – Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber; III – Rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da Associação a título de fornecimento de comodidades, atividades sociais ou recreativas beneficentes oferecidas aos filiados; IV – Outros meios admitidos em lei.

Art. 36. Constituem rendas do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)**: I – As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas; II – As dotações a ele destinadas; III – Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição; IV – A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros; V – As rendas eventuais ou extraordinárias; VI – As contribuições mensais a serem percebidas de seus filiados; VII – Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie; VIII – Outros meios admitidos por lei.

Parágrafo único. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, no território nacional.

Art. 37. De acordo com os recursos disponíveis, o **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** poderá editar publicações destinadas a divulgar suas atividades e trabalhos sociais, científicos e profissionais, além de quaisquer matérias julgadas úteis à melhoria da qualidade de vida ou do progresso espiritual de seus filiados.

EM BRANCO

Art. 38. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. Capítulo V - Das disposições gerais

Art. 40. A organização da estrutura religiosa e a aplicação das penalidades serão previstas no Regimento Interno.

Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade pública, no âmbito do território nacional, a critério da Associação.

Art. 42. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** deverá ter: I – Livro de Ata de Reunião da Diretoria: II – Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal; III – Livro de Ata das Assembleias; IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

Art. 46. A associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 38. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. Capítulo V - Das disposições gerais

Art. 40. A organização da estrutura religiosa e a aplicação das penalidades serão previstas no Regimento Interno.

Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade pública, no âmbito do território nacional, a critério da Associação.

Art. 42. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** deverá ter: I – Livro de Ata de Reunião da Diretoria: II – Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal; III – Livro de Ata das Assembleias; IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

Art. 46. A associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 38. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. Capítulo V - Das disposições gerais

Art. 40. A organização da estrutura religiosa e a aplicação das penalidades serão previstas no Regimento Interno.

Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade pública, no âmbito do território nacional, a critério da Associação.

Art. 42. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** deverá ter: I – Livro de Ata de Reunião da Diretoria: II – Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal; III – Livro de Ata das Assembleias; IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

Art. 46. A associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

EM BRANCO

Art. 47. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. 26

Art. 48. O exercício financeiro do **INSTITUTO ILÊ AXÉ YÁ OMIM SAGBÁ (CASA DE MARIA PADILHA)** terminará no dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 49. O presente estatuto fica assim aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data.

Natal (RN) 11 de Dezembro de 2020.

Weidson Silvestre da Silva

WEIDSON SILVESTRE DA SILVA

CPF: 082.263.114-89

Presidente da Assembléia

Josenilson claudio de araujo silva

JOSENILSON CLAUDIO DE ARAUJO SLVA

CPF: 074.766.604-04

Secretário (a) da Assembléia

EM BRANCO

INSTITUTO ILE AXE YA OMIM SAGBA

CNPJ N. 43.075.679/0001-90

BALANÇO PATRIMONIAL,

DE ABERTURA



FINDO EM: 31 / 12 / 2021

ANO 2021

JOSEFA DO NASCIMENTO DIAS
- CONTADOR –

Empresa: **INSTITUTO ILE AXE YA OMIM SAGBA**
C.N.P.J.: 43.075.679/0001-90
Insc. Junta Comercial: Data: 17/01/2023
Endereço: R DA RIBEIRA, 1, GUARAPES, NATAL/RN, CEP 59074-760
Balanço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0001
Emissão: 19/01/2023
Hora: 09:05:23

BALANCO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	1.000,00D
DISPONÍVEL	1.000,00D
CAIXA	1.000,00D
CAIXA GERAL	1.000,00D
PASSIVO	1.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.000,00C
CAPITAL SOCIAL	1.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	1.000,00C
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	1.000,00C

NATAL, 19 de Janeiro de 2023

WEIDSON SILVESTRE DA SILVA
CPF: 082.263.114-89

JOSEFA DO NASCIMENTO DIAS
Reg. no CRC - RN sob o No. 008924/0
CPF: 314.004.424-00